

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10: EIXO COMPETIÇÕES

(CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® – CBI)

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **ATO CONVOCATÓRIO PARA CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES® - CBI**, tendo como fundamento os recursos remanescentes das loterias recebidos no contexto do art. 56, § 10, da Lei nº 9.615/1998; o Estatuto Social, os Regulamentos e os Manuais deste Comitê, especialmente o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI; o Programa de Formação de Atletas do CBC; e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DOS PARTICIPES DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1. Podem participar do presente Ato Convocatório:

a) Entidades de Prática Desportiva - EPD integradas ao CBC, denominadas neste Ato Convocatório apenas como **Clubes**, na condição de Sediante e/ou Participante.

b) Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD, componentes do Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma do art. 13, da Lei nº 9.615/1998, prioritariamente de esportes olímpicos, denominadas neste Ato apenas como **Confederações**, abrangendo também as **Ligas Esportivas Nacionais**, credenciadas pelas respectivas Confederações.

1.2. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas no presente Ato Convocatório, no RCBI, demais Regulamentos e Resoluções do CBC, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro, por meio de execução de recursos de forma direta pelo CBC, para a realização de competições nacionais, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – **CBI**, prioritariamente de esportes olímpicos, organizados pelas **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, das quais participem **Clubes** integrados ao CBC.

3. DO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CBI

3.1. O apoio ofertado pelo CBC para a realização de **CBI** são, exclusivamente, para as seguintes despesas elegíveis:

a) **Passagem Aérea:** para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos **Clubes** integrados ao CBC, da cidade da sede do **Clube** à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais** do respectivo campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

b) **Hospedagem:** para estadia de atletas e comissão técnica dos **Clubes** integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e coordenação técnica das **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais** do respectivo campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, com requisito de 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando níveis de distância em relação ao local do evento.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O montante disponibilizado para o presente Ato Convocatório foi estabelecido com base nos valores remanescentes das loterias recebidos no contexto do art. 56, § 10, da Lei nº 9.615/1998, respeitados os ditames de utilização previstos na legislação, bem como o limite para custeio de despesas administrativas, estabelecido pela Portaria nº 341/2017 do então Ministério do Esporte, alterada pela Portaria nº 375/2018.

4.2. Considerando os valores disponíveis na ordem de R\$ 90.099.954,63 (noventa milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e considerando que o CBC destina apenas 20% (vinte por cento) do valor arrecadado para as despesas administrativas, correspondentes a R\$ 18.019.990,93 (dezoito milhões, dezenove mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos), os recursos financeiros para o presente Ato Convocatório estão estimados em **R\$ 72.079.963,70** (setenta e dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), integralmente voltados para o apoio à realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – **CBI**.

4.3. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos para as entidades partícipes deste Ato Convocatório.

4.4. Os valores estimados para o presente Ato Convocatório poderão ser ampliados, a critério da Diretoria do CBC, desde que haja disponibilidade de recursos.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório, no site do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o **Clube**, a **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, interessadas em participar de CBI durante o ciclo 2021/2024, deverão encaminhar ofício digitalizado para o endereço eletrônico **atoconvocatorio10@cbclubes.org.br**, subscrito pelo Dirigente Máximo da entidade, contendo o seguinte:

a) Manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;

b) Solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC;

c) Indicação do responsável técnico, apresentando: nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ESPORTIVAS - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. DAS CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS NACIONAIS

6.1.1. A **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e enviar:

a) O calendário esportivo para cada ano do ciclo 2021/2024, apresentando a totalidade das competições planejadas;

b) As listas detalhadas de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento do(s) respectivo(s) esporte(s).

6.1.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva e não podem ser incluídos no patrimônio dos **Clubes**.

6.1.3. Até 31 de outubro de cada ano do ciclo 2021/2024 cada **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** deverá apresentar o calendário esportivo do ano subsequente.

6.2. A **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** poderá propor ações para qualificação da parceria visando o desenvolvimento do(s) esporte(s) e dos **CBI**, devendo ser encaminhadas por ofício dirigido ao CBC.

6.3. DOS CLUBES SEDIANTES

6.3.1. Até o dia 15 de agosto de cada ano do ciclo 2021/2024 o **Clube** integrado ao CBC, que seja proprietário de suas instalações esportivas, interessado em sediar **CBI** durante o Ciclo 2021/2024, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e enviar o(s) esporte(s) e a quantidade de **CBI** que pretende sediar.

6.4. DOS CLUBES PARTICIPANTES

6.4.1. Até o dia 31 de dezembro de cada ano do ciclo 2021/2024 o **Clube** integrado ao CBC, interessado em participar de **CBI**, deverá acessar a Plataforma Digital do CBC, atualizar seus dados, preencher e enviar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de **CBI**, segundo o calendário esportivo da **Confederação** ou **Liga Nacional Esportiva**, sendo que, para cada esporte listado, deve constar da Plataforma Digital, documento comprobatório da filiação à respectiva **Confederação** ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

6.5. Os **Clubes**, **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, ao inserir e atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações.

6.6. O resultado da análise das informações apresentadas pelas **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, pelos **Clubes** Participantes e Sedianes de **CBI**, e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório, será sistematizada e consolidada pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

7. DA DEFINIÇÃO, PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, DO CALENDÁRIO DE CBI APOIADO JUNTO A CADA CONFEDERAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O Colegiado de Direção se reunirá até 31 de dezembro de cada ano e aprovará o calendário esportivo de **CBI** para o ano subsequente, durante o ciclo 2021/2024.

7.1.1. Para cada novo **CBI** proposto durante o ano do ciclo 2021/2024 o Colegiado de Direção deverá aprovar sua realização e inclusão no calendário esportivo de **CBI** do respectivo ano.

7.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

7.3. O calendário esportivo dos **CBI** de cada ano do ciclo 2021/2024 será homologado pela Diretoria do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.4. A Diretoria do CBC poderá, por motivos técnicos e/ou orçamentários, cancelar o apoio para a realização de **CBI** previsto no calendário esportivo do ciclo 2021/2024.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

8.1. DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E DO PLANO DE TRABALHO – CONFEDERAÇÕES OU LIGA ESPORTIVA NACIONAL

8.1.1. A viabilização do apoio para os **CBI** aprovados pelo Colegiado de Direção será realizada por meio da assinatura, com a respectiva **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, de Memorando de Entendimentos, que é o instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos da parceria.

8.1.2. O Memorando de Entendimentos será acompanhado de Plano de Trabalho, o qual será produzido anualmente, de forma a consignar as decisões sobre os **CBI** eleitos para receber apoio do CBC.

8.1.3. O Plano de Trabalho consiste em instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Local do evento;

b) Nome do CBI;

c) **Clube** Sediante do CBI;

d) Data do CBI;

e) Categorias esportivas do CBI;

f) Gênero do CBI;

g) Número máximo de atletas participantes (por esporte individual ou por equipe);

h) Número de profissionais da comissão técnica por **Clube**;

i) Número máximo de profissionais da coordenação técnica das **Confederações** ou **Liga Esportiva Nacional**;

j) Número máximo de árbitros estritamente necessários para realização do CBI;

k) Metas Esportivas que consistem na efetiva realização do CBI de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas.

8.1.3.1. O número máximo de beneficiários previstos, que contarão com apoio do CBC para cada **CBI**, deverá constar do Plano de Trabalho, que deve guardar compatibilidade com o limite orçamentário deste Ato Convocatório.

8.1.4. Os critérios técnicos de participação de **Clubes** e/ou atletas nos **CBI** deverão estar previstos no Regulamento de cada **CBI** estabelecido pela **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, e serão chancelados pelo CBC no Plano de Trabalho.

8.2. DO TERMO DE COMPROMISSO – CLUBES SEDIANTES E PARTICIPANTES DOS CBI

8.2.1. Cada **Clube** Sediante e/ou Participante dos CBI deverá celebrar Termo de Compromisso com o CBC, que é o instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os **Clubes**, sem transferência de recursos financeiros.

8.2.2. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado com o **Clube**, este obriga-se a observar todas as demais disposições e critérios definidos neste Ato Convocatório, bem como todos os Regulamentos e Resoluções da Diretoria do CBC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PARTICIPAÇÃO EM CBI E SEDIAMENTO

9.1. Os **Clubes** integrados ao CBC somente poderão participar de **CBI** do calendário esportivo do ciclo 2021/2024, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**.

9.2. O número máximo de atletas e de comissão técnica permitido para cada **Clube** que contará com o apoio do CBC é o constante do Plano de Trabalho pactuado com as **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais**, bem como especificado obrigatoriamente no Regulamento de cada **CBI**.

9.3. A participação dos atletas e Comissão Técnica de **Clubes** em esporte(s), categoria(s) e gênero(s) de **CBI** não é automática, mas vinculada aos critérios estabelecidos por cada **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** e previstos no Regulamento de CBI.

9.4. Os resultados esportivos dos **Clubes** nos **CBI** subsidiarão a consolidação do *ranking* por esporte do quadro de medalhas dos **Clubes**, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do ciclo 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, ainda, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios para o ano subsequente.

9.5. O sediamiento de **CBI** é critério de meritocracia no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ser atribuído valor financeiro para o **Clube** no eixo de materiais e/ou equipamentos esportivos em Atos Convocatórios abertos.

9.6. Ao preencher e enviar as informações que trata o item 6.3.1. deste documento, o **Clube** disponibiliza automaticamente seu parque esportivo para a respectiva **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** organizar e realizar o **CBI** no Ciclo 2021/2024.

9.7. As **Confederações** e **Ligas Esportivas Nacionais** participantes do presente Ato Convocatório deverão priorizar os parques esportivos dos **Clubes** integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, emitindo, sempre que solicitado pelo **Clube**, documento atestando o compromisso de sediamiento.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. É obrigação dos **Clubes**, **Confederações** ou **Ligas Esportivas Nacionais** a divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, nos respectivos sites, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta pelas entidades de cada **CBI**.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico **presidencia@cbclubes.org.br**, com o título “Impugnação” em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

11.2. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE OS CBI

12.1. Nenhum **CBI** contará com o apoio do CBC até que sobrevenha Ato do Ministro de Estado da Saúde dispondo sobre o fim da pandemia mundial decorrente do Novo Coronavírus, consoante previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

12.2. Os **CBI** constantes do calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção para o ano de 2021, previstos para serem realizados antes do término da pandemia mundial do Novo Coronavírus, poderão, a critério da **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**, ser postergados para data futura, para que contem com o apoio do CBC.

12.3. Excepcionalmente ao previsto no item 12.1. deste Ato Convocatório, a critério da Diretoria do CBC, poderá ser deferida a realização de **CBI** de categorias adultas, desde que a **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional** assumam o pagamento de todos os custos relativos aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas e/ou hospedagens de todos os atletas e comissão técnica dos **Clubes**, e dos membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens pelo CBC.

12.3.1. Como garantia do adimplemento da obrigação assumida no item 12.3., o CBC poderá exigir fiança bancária da **Confederação** ou **Liga Esportiva Nacional**.

12.4. A Diretoria do CBC poderá editar Resolução sobre o início de execução do calendário dos **CBI** para o ano de 2021, após o começo da vacinação contra o Novo Coronavírus, podendo rever qualquer disposição prevista neste capítulo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os prazos mencionados nos itens 6.1.3., 6.3.1., para o ano de 2021, deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Ato Convocatório.

13.2. O presente Ato Convocatório e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBC na *internet*.

13.3. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico **atoconvocatorio10@cbclubes.org.br**.

13.4. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até a execução total da disponibilidade orçamentária prevista neste Ato Convocatório.

14. DO ANEXO

14.1. Constitui anexo deste Ato Convocatório o Modelo do Ofício de Manifestação de Interesse.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como o respectivo Anexo disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/editais/editais-abertos>.

Campinas, 05 de outubro de 2020.



Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes